

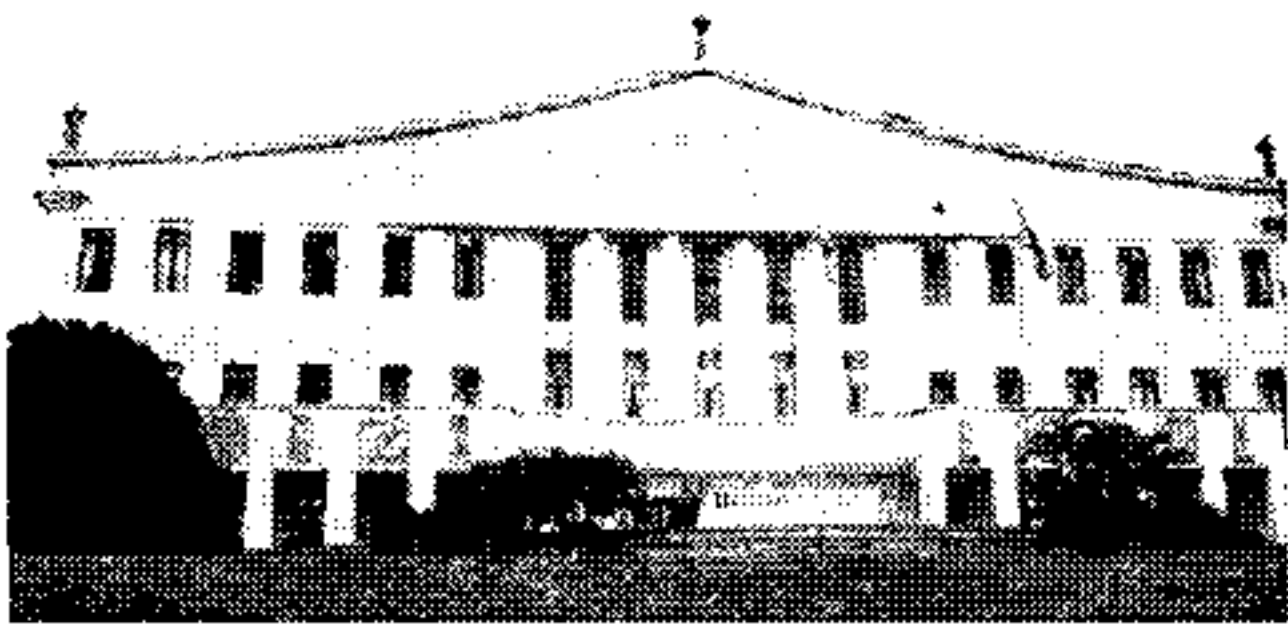


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 180 • São Paulo • Quarta-Feira, 18 de Setembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.370, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996 (Projeto de lei n.º 317/95, do deputado Caldini Crespo — PFL)

Dá denominação ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — CEFAM, em Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7.º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Tortello" o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — Cefam, em Sorocaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1996.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1996.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor-Chefe, de 11-9-96
Na carta de 29-6-96, em que Rino Publicidade solicita cópia da Proposta Técnica do Consórcio DPZ/ADAG: "Diante dos elementos que instruem o expediente destacando-se o parecer 1.025-96, desta AJC, indeferido o pedido de fornecimento de cópia da proposta técnica elaborada pelo Consórcio DPZ/ADAG e anexada aos autos de procedimento licitatório realizado no âmbito da Pasta. A requerente não participou do certame licitatório em tela e, portanto, habilitou-se à obtenção de cópia da proposta técnica do consórcio vencedor na condição de terceiro, detentor de interesse particular sobre o assunto (art. 5.º, XXXIII, da CF). Todavia, o direito amplo a informações, constitucionalmente consagrado, sofre restrições no tocante ao seu exercício, em face da incidência de outros princípios e normas prestigiados pela Lei Maior. Na espécie, o documento cuja cópia se solicita envolve trabalho de criação intelectual, que não admite divulgação indiscriminada, sob pena de se estabelecer injustificável risco aos legítimos direitos autorais existentes sobre o material."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Cooperação
Proc. Fussesp — 448-96. Signatários — O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e de sua Secretaria da Economia e Planejamento. Objeto — A conjugação de esforços e o apoio mútuo para a implementação dos objetivos de "Programa Qualidade de Vida". Assinatura 29-8-96.

Extratos de Protocolo de Intenções
Proc. Fussesp — 422-96. Signatários — O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, a Universidade Mackenzie e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, sua entidade mantenedora. Objeto — Estabelecer diretrizes visando a conjugação de esforços e o apoio mútuo para o desenvolvimento de programas educacionais e de prevenção e atendimento psicológicos no Fussesp. Assinatura 29-8-96.

Proc. Fussesp — 405-95. Signatários — O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo Fussesp e a Xerox do Brasil Ltda. Objeto — A conjugação de esforços e o apoio mútuo para a implantação de um Centro de Treinamento e Formação de Operadores de Produtos Xerox no Fussesp. Assinatura 29-8-96.

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo	18
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	—
Criança, Família	—	Méio Ambiente	19
e Bem-Estar Social	—	Procuradoria Geral do Estado	19
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	—
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública	2	Saneamento e Obras	19
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	5	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	20
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	12	Ministério Público	22
Energia	—	Editais	30
Transportes	17	Mídia Eletrônica	33
Administração e Modernização	—	Concursos	35
do Serviço Público	18	Diário dos Municípios	41
Cultura	18	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	44

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Retificação de DO de 7-9-96
Na Instrução GPDO 6-96, na ementa, leia-se como segue e não como constou:
Altera a Instrução GPDO 22-89, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Educação.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato da Adjudicação do Convite 30/96

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 0446/96, que foi adjudicado às empresas: Gillugil Revestimentos Ltda. o item 1 - Valor Total Cotado: R\$ 630,00; Real Perfil - Forros e Divisórias Ltda. os itens 2 e 3 - Valor Total Cotado: R\$ 2.843,00 e Convite nº 30/96, que tem por objeto a aquisição e instalação de vidros e pisos e a contratação de serviços especializados.

Extrato de Convênio

Procedimento FPFL nº 0400/95. Convênentes: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual do Governo da Paraíba. Termo de Convênio nº 15/96 de cooperação técnico científica. Vigência: dois (2) anos a partir de data da assinatura (10/9/96).

(A debitar)

(18)

Extrato da Homologação Tomada de Preços 5/96

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 0025/96, que foi homologado à empresa: Santa Cruz Seguros S/A, e Tomada de Preços 5/96, que tem por objeto a contratação de apólices de seguro para veículos da Fundação - CEPAM. Valor Total Cotado: R\$ 3.983,97.

Extrato da Homologação do Convite 29/96

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 0507/96, que foi homologado à empresa: Katal Comércio e Assessoria em Telefonia Ltda. o Convite nº 29/96, que tem por objeto a prestação continuada de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistencial técnica para rede de aparelhos telefônicos KS GTE modelos 849 e 829. Valor Mensal Cotado: R\$ 143,41

(A debitar)

(18)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-9-96
Pr. Procon/AI-122-8/96 — Marisa Aparecida Adriani Costa ME — Aluar Te Brasil — Recorre contra multa imposta pelo Procon. Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, por carecer de amparo legal, como bem acentuado no parecer da Consultoria Jurídica da Pasta. Faço publicar referido parecer, para, mais uma vez, dar, não só ao recorrente os motivos da decisão ora adotada, como propiciar a todos participantes das relações de consumo o conhecimento dos direitos e obrigações que a legislação específica que rege a defesa do consumidor — Lei Federal 8.078, de 11-9-90 contempla e que, nestes 6 anos de vigência tão bons resultados produzir para a Coletividade.

Parecer 409/96. Proc. Procon A.I. 0122-8/96. Interessado — Marisa Aparecida Adriani Costa ME, Aluar TE Brasil. Assunto: Recurso Administrativo. Procon. Auto de infração. Lei Delegada n.º 4/62. Artigo 11, alínea "C". Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento.

1. Trata-se de auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, em relação à firma "Marisa Aparecida Adriani Costa ME — Aluar TE Brasil", por infringência ao artigo 11, alínea "c", da Lei Delegada n.º 04/62, com a redação dada pela Lei 7.784/89 e Lei 8.035/90, à Lei 8.078/90, bem como pelo desatendimento à Portaria Sunab 4/94, vigente na ocasião.

2. A Sr.ª Coordenadora do Procon acolhendo o parecer de fl. 16, homologa o auto de fl. 02, notificando a infratora para recolhimento da multa imposta.

3. Recolhendo a metade do valor da multa, a interessada apresentou recurso da decisão de fl. 17.

4. A fl. 16, constou manifestação da Sr.ª Coordenadora do Procon, mantendo a penalização e encaminhando os autos, para decisão do Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

5. No momento, vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, para pronunciamento, por despacho do Sr. Chefe de Gabinete.

6. O recurso deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, nos termos do artigo 15, da Lei Delegada 4/62.

7. Contudo, quanto ao mérito, o recurso não merece guarida. Senão vejamos.

O argumento da recorrente de que o Sr. Fiscal não percebeu que todas as mercadorias expostas à venda na vitrine continham o respectivo preço, visível a uma distância desacompanhada de qualquer "prova", evidentemente, revela-se frágil.

Com efeito, os atos administrativos nascem com a presunção de legitimidade e veracidade, vale dizer, todos os seus atos nascem com a presunção de que são verdadeiros e praticados, com observância das normas legais pertinentes, só sendo passíveis de invalidação, mediante prova robusta e convincente a cargo do impugnante.

No caso vertente, mera alegação, não tem o condão de infirmar o flagrante constatacões no auto de fl. 2, lavrado por funcionário público, no exercício de suas funções, que como vimos goza da presunção de veracidade.

8. Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu improvimento, cabendo, contudo, a deliberação ao Titular da Pasta, superior hierárquico da autoridade que aplicou a sanção impugnada.

É o parecer, s.m.j.
C.J. em 27-8-96.

(a) MARIA LÚCIA GIANGIACOMO BONILHA — Procuradora do Estado —

Chefe da Consultoria Jurídica — Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Processo JCSM/013/96. Interessado — Junta Comercial do Estado de São Paulo. Assunto — Aquisição de material de informática, Convite 6/96. A Comissão Julgadora Anula a Homologação dos itens 4 e 5 à empresa Chromuro Produtos Fotográficos Ltda. por não ter atendido o artigo 1.º do Decreto 31.361, de 5-4-90, onde prevê que a Contratada deverá providenciar conta-corrente em qualquer uma das agências do Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para crédito do pagamento do valor devido.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
Despacho do Superintendente em exercício, de 16-9-96
No Proc. 127/96, sindicância para apurar despesas telefônicas: "Acolho o relatório da Comissão Processante Permanente e determino o arquivamento do processo, ressarcidas as despesas. Dê-se ciência ao E. Tribunal de Contas.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE CONTRATO
Parecer C.J.n.º 324/96
Ratificado pelo Sr. Secretário em 04.09.96, publica do no D.O.E. de 10.09.96
Processo Procon nº 044/96
Contrato Procon nº 010/96

Contratante: COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.

Contratada: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE.

Objeto: Prestação de Serviços de Coleta Diária dos Preços de Cegta Básica

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Início da vigência: 04/09/96.

U.G.R.: 17.01.10-Centro de Estudos e Pesquisas
Programa: 17.07.02.09.487.2445-Cesta Básica

Classificação de Despesa: 34.90.39.99 - Outros Serviços e Encargos.

Base Mensal: R\$ 69.593,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais).

Valor total: R\$ 410.598,52 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Data da assinatura: 04/09/96.

EXTRATO DE REAJUSTE
Proc. SJDC Nº 245.743/91
Contrato nº 1/91

Contratada - João Marcelino Pereira
Objeto - Locação do Prédio situado à Rua Bandeira Paulista, nº 808.

Reajuste a partir de 01/07/96
Índice = UFESP
JUNHO/96 7,21 = 1.1742
JUNHO/95 6,14

B.M. = R\$ 5.672,59 X 1.1742 = 6.660,75
REPLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E. DE 05/09/96.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente, de 9-9-96

Homologando, os processos de autos de infração.

PROC. Nº	TEOR ALCÓOLICO AUTUADO	MRT	R\$
10578/96	Indústrias Reunidas Luso Ltda.	181	124,30
INSTRUMENTOS			
30473/95	Auto Posto Cerâmica Ltda.	257	1.590,40
30859/95	Meneguelli e Campanella Ltda.	257	954,24
06824/96	Jose Sanches Arantes & Cia. Ltda.	231	662,96
07476/96	Posto Agrosul de Itararé Ltda.	305	1.325,92
08526/96	Auto Posto Ramal Ltda.	112	1.491,66
09768/96	Posto de Combustível Atibaia/S. Paulo Ltda.	272	1.325,92
09887/96	Casa de Frutas F.R.d. Ltda.	112	331,48
09940/96	Zangão Serviços Automotivos Ltda.	257	662,96
10916/96	Casa de Carnes Roque Cid Ltda.	311	165,74
11792/96	Zuzi & Cia. Ltda.	297	828,70
12230/96	Irmãos Miguel Ltda.	300	3.977,76
12985/96	Posto Mãe Maria Ltda.	262	1.325,92
12994/96	S.P. Melo E Cia. Ltda.	231	662,96
13805/96	Aguiar e Ronconi Costa Ltda.	328	331,48
13811/96	Antonio Carlos de Araujo	290	88,47
13818/96	Auto Posto Corsetti Ltda.	155	1.325,92
13819/96	Auto Posto Amparo Ltda.	155	662,96
13821/96	Auto Posto Matiello Ltda.	155	1.325,92
13823/96	Auto Posto Portai Socorrense Ltda.	254	1.988,88
13824/96	Auto Posto Renzo Ltda.	155	331,48
TÊXTIL			
08886/96	Ri-ri-ta Comércio e Indústria Ltda.	1814	2.486,10
08887/96	Sam Da Do Modas Ltda.	1814	704,39
09317/96	Ocean Tropical Crações Ltda.	1814	2.320,36
09325/96	Tato Modas Ltda. ME	1517	932,28